

**RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2015**

Proposta de edição de Emenda 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 111 (RBAC nº 111), intitulado “Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita”.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b><u>3</u></b>
<b>2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES.....</b>	<b><u>4</u></b>
<b>3. CONCLUSÃO.....</b>	<b><u>34</u></b>

## 1. INTRODUÇÃO

Considerando a aprovação e publicação do RBAC nº 110 – Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNI/VSEC (Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2015, seção 1, página 2) que tem por finalidade a atualização do PNI/VSEC anterior, aprovado pela Resolução ANAC nº 63 de 26 de novembro de 2008, o qual será revogado com a vigência do RBAC 110, verificou-se a necessidade de alteração nos dispositivos normativos do RBAC 111, no sentido de alinhar as nomenclaturas das funções de profissionais VSEC presentes nas normativas, e de incluir a previsão normativa para os Centros de Instrução VSEC serem submetidos às atividades de Controle da Qualidade VSEC realizadas pela ANAC, uma vez que o RBAC 110 delega a responsabilidade de aplicação da certificação dos cursos VSEC para os Centros de Instrução, assim como altera a nomenclatura de cursos para profissionais com responsabilidades VSEC.

A proposta de edição da emenda 02 ao RBAC 111 foi submetida à audiência pública em 17 de julho de 2015 após a publicação de Aviso de Audiência Pública nº 12/2015 no Diário Oficial da União nº 135, seção 3, página 3, e prorrogado no dia 30 de julho de 2015 após publicação de Aviso de Prorrogação no Diário Oficial da União nº 144, seção 3, página 3.

Durante o período da audiência pública, a qual vigorou até as 18 horas do dia 9 de agosto de 2015, foram recebidas 27 (vinte e sete) contribuições, cujas avaliações são aqui apresentadas. Cada formulário de contribuição contém campo específico para a identificação do colaborador, campo destinado a informação do trecho da minuta a ser discutido ou aspecto não previsto que se propõe a abordar. O formulário contém, ainda, trecho sugerido para alteração ou inclusão e sua justificativa.

Após as análises realizadas das contribuições recebidas, adicionou-se ao formulário em tela um campo denominado “Resposta da ANAC”, onde se apresenta o resultado das avaliações, bem como as justificativas para aceitação ou rejeição das alterações sugeridas durante o período em que a proposta de resolução permaneceu disponível em audiência pública.

A seguir são apresentados todos os formulários de contribuição recebidos, assim como as respostas a cada sugestão.

## 2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

### 2.1

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Paulo Marcio Martins de Goes Monteiro	
Organização: Embraer S.A.	
Telefone de contato: (12)3927-5976	E-mail: <a href="mailto:paulo.monteiro@embraer.com.br">paulo.monteiro@embraer.com.br</a>
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p>111.1 Aplicabilidade</p> <p>(a) Este regulamento se aplica à Agência Nacional de Aviação Civil, aos operadores de aeródromos, às empresas aéreas e aos centros de instrução.</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p>111.1 Aplicabilidade</p> <p>(a) Este regulamento se aplica à Agência Nacional de Aviação Civil, aos operadores de aeródromos públicos, às empresas aéreas e aos centros de instrução.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Esclarecer e alinhar, na aplicabilidade do regulamento, que o Programa de Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita é aplicável a operadores de aeródromos públicos somente, não sendo aplicável aos aeródromos privados, assim como o RBAC 107.</p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que os operadores de aeródromos privados podem ser alvo de atividades de controle de qualidade AVSEC realizadas pela ANAC, por isso a referência da aplicabilidade da norma é feita de modo genérico a todos os operadores de aeródromos.</p> <p>Os operadores de aeródromos que devem elaborar o PCQ/AVSEC estão estabelecidos no item 111.43 (a) (1).</p>	

2.2

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.11 (a) Aplicam-se as definições contidas no artigo 4º do Decreto n.º 7.168, de 05 de maio de 2010.	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.11 (a) Aplicam-se as definições contidas no artigo 4º do Decreto n.º 7.168, de 05 de maio de 2010, e nos RBACs 107 e 108, denominados “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo” e “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo”, respectivamente.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
O artigo 4º não contempla alguns termos e definições estabelecidas pelos RBACs 107 e 108.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e informa que o item será alterado visando incluir a contribuição e alinhar ao texto dos RBAC 107 e 108.</p> <p>Texto final:</p> <p>111.11 (a) Para efeito deste regulamento, aplicam-se os termos e definições estabelecidos no RBAC 01, denominado “Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para Uso nos RBAC”, no Anexo ao Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro da Aeronáutica (CBA), no RBAC 107 – Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo, e RBAC 108 – Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo.</p>	

2.3

<b>CONTRIBUIÇÃO 03</b>	
<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p><b>111.15</b> (d) Realizar atividades de controle de qualidade (auditorias, inspeções, testes e análises) nos operadores de aeródromos, empresas aéreas e centros de instrução, aplicando as providências administrativas cabíveis.</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p><b>111.15</b> (d) Realizar atividades de controle de qualidade (auditorias, inspeções <del>testes</del> e análises) nos operadores de aeródromos, empresas aéreas e centros de instrução, aplicando as providências administrativas cabíveis.</p> <p>(d') Realizar testes nos operadores de aeródromos e empresas aéreas, aplicando as providências administrativas cabíveis.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Considerando a definição das atividades de controle de qualidade (teste e exercícios) estabelecidos no 111.35 e 111.39 não faz sentido sua aplicação a um centro de instrução.</p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição parcialmente aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a intenção do item 111.15 (d) é dispor de forma genérica a responsabilidade da ANAC em realizar atividades de controle de qualidade nos entes regulados. A seção 111.25 define as competências para realização de atividades de controle de qualidade AVSEC, e as seções 111.31 a 111.39 especificam a aplicabilidade de cada atividade de controle de qualidade.</p> <p>Texto final:</p> <p>111.15 (d) Realizar atividades de controle de qualidade de sua competência nos operadores de aeródromos, operadores aéreos e centros de instrução, aplicando as providências administrativas cabíveis.</p>	

2.4

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p><b>111.17 (b) (3)</b> dentre as medidas e os procedimentos a serem avaliados, incluem-se aquelas realizadas por empresas terceirizadas e empresas localizadas em ARS, incluindo aquelas situadas no limite entre áreas Públicas e ARS.</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p><b>111.17 (b) (3)</b> dentre as medidas e os procedimentos a serem avaliados, incluem-se aquelas realizadas por suas contratadas <del>empresas terceirizadas</del> e <del>empresas</del> concessionários com instalações localizadas em ARS, incluindo aquelas situadas no limite entre áreas Públicas e ARS.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Compatibilizar com o art.8º, inciso VIII do PNAVSEC.</p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNI/AVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas; e</li> <li>2- a forma como o texto está disposto atualmente no item 111.17 (b) não prejudica a diretriz do PNAVSEC.</li> </ol> <p>A contribuição poderá ser considerada em uma posterior revisão do PNCQ/AVSEC.</p>	

2.5

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.17 (f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das ações corretivas, incluindo aquelas a serem realizadas por suas empresas contratadas, e demais empresas localizadas em ARS.	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.17 (f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das ações corretivas, incluindo aquelas a serem realizadas por suas empresas contratadas e demais empresas concessionários com instalações localizadas em ARS, incluindo aquelas situadas no limite entre áreas Públicas e ARS.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Compatibilizar com o art.8º, inciso VIII do PNAVSEC.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNI/AVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas; e</li> <li>2- a forma como o texto está disposto atualmente no item 111.17 (f) não prejudica a diretriz do PNAVSEC.</li> </ol> <p>A contribuição poderá ser considerada em uma posterior revisão do PNCQ/AVSEC.</p>	

2.6

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.19 (e) Atender as solicitações da ANAC e da Polícia Federal, no que diz respeito à aplicação de testes.	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.19 (e) Atender as solicitações da ANAC, e da Polícia Federal e dos operadores de aeródromos no que diz respeito à aplicação de testes.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Facilitar a realização dos testes aplicados pelos operadores do aeródromo, sob coordenação da Polícia Federal, conforme o PCQ/AVSEC-AA aprovado pela ANAC.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNI/AVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas.</p> <p>A contribuição poderá ser considerada em uma posterior revisão do PNCQ/AVSEC.</p>	

2.7

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p><b>111.19 (h)</b> Responsabilizar-se pelo cumprimento das ações corretivas, incluindo aquelas a serem realizadas por suas empresas contratadas, e demais empresas localizadas em ARS.</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p><b>111.19 (h)</b> Responsabilizar-se pelo cumprimento das ações corretivas, incluindo aquelas a serem realizadas por suas empresas contratadas, <del>e demais empresas localizadas em ARS.</del></p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Existem empresas que atuam nas ARS que não possuem vinculação direta com o Operador Aéreo.</p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNI/VSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas.</p> <p>A contribuição poderá ser considerada em uma posterior revisão do PNCQ/AVSEC.</p>	

2.8

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p><b>111.20 (a)</b> Submeter-se às atividades de controle de qualidade descritas neste PNCQ/AVSEC, realizadas pela ANAC, auxiliando os inspetores nas solicitações que forem realizadas, a fim de cumprir seus objetivos.</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p><b>111.20 (a)</b> Submeter-se às atividades de controle de qualidade (auditoria, inspeção e análise) descritas neste PNCQ/AVSEC, realizadas pela ANAC, auxiliando os inspetores nas solicitações que forem realizadas, a fim de cumprir seus objetivos.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Considerando a definição das atividades de controle de qualidade (teste e exercícios) estabelecidos no 111.35 e 111.39 não faz sentido sua aplicação a um centro de instrução.</p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a intenção do item 111.20 (a) é dispor de forma genérica a responsabilidade dos Centros de Instrução AVSEC em se submeterem às atividades de controle da qualidade realizadas pela ANAC. As seções 111.31 a 111.39 especificam a aplicabilidade de cada atividade de controle de qualidade.</p>	

2.9

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.31 (e) (2) (xxiv) comprovação das contratações dos prestadores de serviço; (xxv) comprovação das contratações dos prestadores de serviço; e	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.31 (e) (2) <del>(xxiv) comprovação das contratações dos prestadores de serviço;</del> (xxv) comprovação das contratações dos prestadores de serviço; e	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Item descrito em duplicidade.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
Contribuição aceita.	

**2.10**

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.33 (3) (d) Abaixo o escopo mínimo das inspeções a ser atendido:	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.33 (3) (d) Os itens abaixo devem compor o PCQ/AVSEC e, no todo ou em parte, estarem relacionados no check-list das inspeções.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Alinhamento com o item 111.33 – (a).	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNI/VSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas.</p> <p>A contribuição poderá ser considerada em uma posterior revisão do PNCQ/AVSEC.</p>	

**2.11**

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p><b>111.35 (a) (3)</b> Os testes realizados pelos operadores de aeródromos somente poderão ser realizados com autorização formal de seu responsável AVSEC e devem ser programados com antecedência adequada, com aprovação e coordenação da Polícia Federal, de forma a assegurar sua confidencialidade, segurança, eficiência e eficácia na avaliação das medidas de segurança implantadas. (Redação dada pela Resolução nº XXX, de dd de mmm de aaaa)</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p><b>111.35 (a) (3)</b> Os testes realizados pelos operadores de aeródromos somente poderão ser realizados com autorização formal de seu responsável AVSEC da organização operadora do aeroporto e devem ser programados com antecedência adequada, com a <del>aprovação</del> e coordenação da Polícia Federal, de forma a assegurar sua confidencialidade, segurança, eficiência e eficácia na avaliação das medidas de segurança implantadas.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Compatibilizar o texto ao disposto no art. 8º, inciso XXIII e art. 288 do PNAVSEC.</p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNI/AVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas; e</li> <li>2- a forma como o texto está disposto atualmente no item 111.35 (a) não prejudica a diretriz do PNAVSEC.</li> </ol> <p>A contribuição poderá ser considerada em uma posterior revisão do PNCQ/AVSEC.</p>	

**2.12**

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p><b>111.39 (b)</b> O desenvolvimento e implementação dos exercícios de segurança são de responsabilidade do operador de aeródromo, de acordo com o seu PCQ/AVSEC.</p> <p>(1) Os exercícios devem contar com a participação dos representantes dos órgãos envolvidos na segurança da aviação civil, previsto nos Planos de Contingência e de acordo com PNAVSEC</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Considerando a frequência de realização de exercícios estabelecida no item, 111.47 (c) (1) e (2) e as responsabilidades da Polícia Federal previsto no Decreto nº 7.168 (coordenação do Grupo de Decisão, coordenação e execução do Grupo de Negociadores e Táticos, coordenação do Grupo Operacional e a coordenação da AAR em caso de ameaça de bomba) questiona-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- Como o operador do aeródromo pode realizar os exercícios nas frequências estabelecidas pela ANAC sem a presença da Polícia Federal?</li> <li>2- Na impossibilidade da participação da Polícia Federal do ESAIA e ESAB, os exercícios podem ser realizados em forma de palestra abordando as responsabilidades das organizações no Plano de Contingência e simulação dos meios de comunicação e acionamento dos integrantes do PCA?</li> </ol>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC frente a publicação do RBAC 110 – PNIIVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas em outras normativas; e</li> <li>2.1- Na ausência da Polícia Federal, os órgãos de segurança pública dos Estados ou do Distrito Federal podem atuar nos aeroportos de acordo com o Art. 13 § 2º e com o Art. 308 do anexo ao Decreto 7.168 – PNAVSEC.</li> <li>2.2- Na impossibilidade da participação da Polícia Federal em um exercício, os órgãos de segurança pública dos Estados ou do Distrito Federal podem assumir as responsabilidades previstas.</li> <li>2.3- O ESAIA e o ESAB, conforme nomenclatura, consistem em exercícios simulados, que devem ser realizados de modo a simular uma situação real de emergência para a segurança da aviação civil.</li> </ol>	

**2.13**

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.47 (d) (1) no sistema de inspeção de bagagem de mão (equipamentos de raio-x), no mínimo 1 (uma) vez por ano em cada módulo dos canais de inspeção; e	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.47 (d) (1) no sistema de inspeção de bagagem de mão (equipamentos de raio-x), no mínimo 1 (uma) vez por ano em cada <del>módulo</del> dos canais de inspeção; e	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Adequar o texto à prática de realização de testes tanto pela ANAC e operadores de aeródromo e, considerando que um canal de inspeção pode ser composto por vários módulos e, também a definição de módulo de inspeção que consta no item 107.3, incisos 14 e 26 do RBAC 107 - Operador de Aeródromo.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>2- o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNI/AVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas; e</li> <li>3- a intenção do item 111.47 (d) (1) é de que o operador aeroportuário realize o teste AVSEC em cada módulo dos canais de inspeção.</li> </ul> <p>A contribuição poderá ser considerada em uma posterior revisão do PNCQ/AVSEC.</p>	

2.14

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.47 (d) (2) no sistema de detecção de objetos metálicos, no mínimo 1 (uma) vez por ano em cada módulo dos canais de inspeção de pessoas e veículos.	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.47 (d) (2) no sistema de detecção de objetos metálicos, no mínimo 1 (uma) vez por ano em cada <del>módulo</del> dos canais de inspeção de pessoas e veículos	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Adequar o texto à prática de realização de testes tanto pela ANAC e operadores de aeródromo e, considerando que um canal de inspeção pode ser composto por vários módulos e, também a definição de módulo de inspeção que consta no item 107.3, incisos 14 e 26 do RBAC 107 - Operador de Aeródromo.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNI/AVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas; e</li> <li>2- a intenção do item 111.47 (d) (2) é de que o operador aeroportuário realize o teste AVSEC em cada módulo dos canais de inspeção.</li> </ol> <p>A contribuição poderá ser considerada em uma posterior revisão do PNCQ/AVSEC.</p>	

**2.15**

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.49 (4) Os operadores de aeródromos locais devem designar um responsável pela implementação do PCQ/AVSEC em sua instituição, o qual deve atender aos critérios deste Programa para designação como Auditor AVSEC.	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.49 (4) Os operadores de aeródromos locais devem designar um responsável pela implementação do PCQ/AVSEC em sua instituição, o qual deve atender aos critérios deste Programa para designação como Auditor AVSEC.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
De acordo com a legislação atual uma organização pode atuar em um ou mais aeroportos e, com efeito, optar por designar um responsável AVSEC em nível local ou nacional.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição parcialmente aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNI/AVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas; e</li> <li>2- o objetivo pretendido no texto é de que o operador de aeródromo oficialize um responsável pelo PCQ/AVSEC em cada aeródromo, sem a necessidade de ter um profissional desses lotado em cada aeródromo no caso de uma instituição.</li> <li>3- a legislação atual e a normativa atual não permitem ao operador de aeródromo optar por possuir um responsável AVSEC a nível local ou a nível nacional, devendo haver em cada aeródromo operado pela mesma organização um Responsável AVSEC lotado no aeródromo e um Responsável pelo PCQ/AVSEC designado (não necessariamente lotado no aeródromo). Um Responsável pelo PCQ/AVSEC em nível nacional é previsto somente para os operadores aéreos.</li> </ol> <p>A redação final do dispositivo será a seguinte:</p> <p>Parágrafo 149(a)(4) Os operadores de aeródromos devem designar um responsável pelo PCQ/AVSEC do aeródromo que atenda aos critérios deste Programa para designação como Auditor AVSEC.</p> <p>Parágrafo 149 (a)(4)(ii) Caso um operador atue em mais de um aeródromo, deve ser</p>	

designado um responsável pelo PCQ/AVSEC para cada um dos aeródromos, sendo possível a acumulação, por um mesmo profissional, da responsabilidade pelo PCQ/AVSEC de mais de um aeródromo.

2.16

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.71 (a) (1) Os relatórios de auditoria devem ser simples e objetivos, podendo ser apresentados por meio de formato “check-list”	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.71 (a) (1) Os relatórios de <del>auditoria</del> inspeção devem ser simples e objetivos, podendo ser apresentados por meio de formato “check-list”	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
O item 111.71 trata de atividade de controle de qualidade relativa a inspeção e não auditoria como exposto no texto.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
Contribuição aceita.	

2.17

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.81 (b) Quando verificada uma não conformidade, será emitido um Auto de Infração, conforme procedimento próprio para apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da ANAC, exigindo-se o cumprimento da não conformidade.	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.81 (b) <del>Quando verificada uma</del> A não conformidade verificada será registrada para apuração de <del>emitido um Auto de Infração, conforme procedimento próprio para apuração de</del> infrações e aplicação de penalidades no âmbito da ANAC, <del>exigindo-se o cumprimento da</del> não conformidade	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Possibilitar que os regulados apresentem plano de ação ou contestação para análise da equipe técnica da Agência antes da emissão de auto de infração, considerando a possibilidade da avaliação do INSPAC não se configurar uma não conformidade.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição parcialmente aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNIAVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas; e</li> <li>2- o Art. 2º da Resolução ANAC nº 25/2008 estabelece que o agente da autoridade de aviação civil (INSPAC) possui a obrigação de instaurar processo administrativo mediante autuação sempre que tiver ciência de infrações à normativa de aviação civil ou de indícios de sua prática.</li> </ol> <p>Para alinhamento com o parágrafo 111.81(c), a redação final do dispositivo será a seguinte: “111.81(b) Quando verificada uma não conformidade, será emitido um Auto de Infração, conforme procedimento próprio para apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da ANAC, exigindo-se a correção da não conformidade.”</p>	

2.18

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.81 (c) No caso da impossibilidade do cumprimento imediato de uma não conformidade, o regulado poderá propor um Termo de Ajuste de Conduta, de acordo com regulamentação específica.	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
111.81 (c) Não caso da impossibilidade de da correção <del>cumprimento</del> imediata de uma não conformidade, o regulado poderá propor um Termo de Ajuste de Conduta, de acordo com regulamentação específica.	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Não compete ao regulado cumprir não conformidade e sim corrigi-la.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
Contribuição aceita.	

**2.19**

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p>111.81 (e) O PAC deve contemplar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas cabíveis:</p> <p style="padding-left: 40px;">(2) Autos de Infração lavrados referentes às não conformidades nele identificadas</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p>111.81 (e) O PAC deve contemplar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas cabíveis:</p> <p style="padding-left: 40px;"><del>(2) Autos de Infração lavrados referentes às não conformidades nele identificadas</del></p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Excluir do texto considerando que uma possível autuação só ocorrerá após a análise do PAC.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNIAVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas; e</li> <li>2- o Art. 2º da Resolução ANAC nº 25/2008 estabelece que o agente da autoridade de aviação civil (INSPAC) possui a obrigação de instaurar processo administrativo mediante autuação sempre que tiver ciência de infrações à normativa de aviação civil ou de indícios de sua prática.</li> </ol>	

2.20

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Superintendência de Articulação Regulatória - DJRG	
Organização: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	
Telefone de contato: (61) 3312-3516	Telefone de contato: (61) 3312-3516
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
Empresa Aérea – EA Operador de Aeródromo – OA Programa de Segurança de Empresa Aérea – PSEA	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<del>Empresa Aérea-Operador Aéreo –EA OA</del> <del>Operador de Aeródromo – OA</del> <del>Programa de Segurança do Operador Aéreo Empresa Aérea –PSEA PSOA</del>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
Adequar as siglas e identificação ao RBAC 108 e 107.	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
Contribuição parcialmente aceita.  A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a sigla “OA” como designação de “Operador Aéreo” não é utilizada.  Alterações realizadas: <ol style="list-style-type: none"> <li>1- “Empresa Aérea” para “Operador Aéreo”;</li> <li>2- “PSEA” para “PSOA”; e</li> <li>3- Retirada as citações às siglas EA (Empresa Aérea) e OA (Operador de Aeródromo).</li> </ol>	

**2.21**

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome:	
Organização: ABTAER - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	
Telefone de contato: (11) 3578-1455	Telefone de contato: (11) 3578-1455
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p>Após diversas solicitações de Operadores 135, a ABTAer, na condição de representante de mais de 90 empresas, vem solicitar à Agência que promova a edição de regras que, de fato, contemplem a realidade vivida por empresas de táxi aéreo.</p> <p>É que estas, na sua grande maioria empreendimentos de um porte diminuto, não possuem quaisquer condições financeiras de suportar a estruturação e implementação de mais um programa (dentre as dezenas de outros) de tamanha complexidade, o qual além de ser notadamente direcionado para Operadores 121, possui uma efetividade questionável para quem faz transporte aéreo por demanda (já que as situações práticas cuja ocorrência são mais prováveis não são contempladas).</p> <p>Uma medida como esta que tem por escopo a segurança pode acabar gerando um efeito reverso uma vez que o Operador se vê obrigado a atribuir a um colaborador (por vezes já sobrecarregado – nem se fará qualquer digressão sobre os custos e a impossibilidade de se contratar um funcionário para gerir cada programa que a ANAC cria) mais uma função: a de planejar e gerenciar o processo agora criado. O <i>stress</i> gerado na cabeça deste funcionário pode fazer com que o mesmo passe a não executar nenhuma de suas tarefas a contento.</p> <p>Assim, por vislumbrar que inexistente no texto do RBAC111 qualquer diferenciação entre os deveres dos operadores 135 e 121 no que tange às inspeções (111.33), testes (111.35), análises (111.37) e exercícios (111.39) – ou ao menos entende-se que não foram pontuadas claramente, requer sejam providenciadas as devidas adaptações para que não se crie mais uma regra cujo impacto financeiro impossibilitará seu cumprimento pelas empresas de táxi aéreo. Para tanto, sugere-se a realização de reuniões presenciais específicas para ouvir o segmento 135.</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição não aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- o objetivo da edição da Emenda 02 ao RBAC 111 é a atualização dos dispositivos do PNCQ/AVSEC com a publicação do RBAC 110 – PNI/AVSEC, conforme Justificativa de Audiência Pública, assim como o alinhamento de nomenclaturas dispostas nas normativas;</li> <li>2- no caso de operadores 135, a tabela de Requisitos Aplicáveis do RBAC 108 – Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo estabelece que o PCQ/AVSEC deve ser elaborado apenas por empresas de táxi aéreo (Classe II-B) que realizam operação de transporte aéreo internacional; e</li> </ol>	

- 3- A Emenda nº 02 ao RBAC 111, na forma como está sendo editada, não possui a intenção de “criar mais uma regra” como afirmado na contribuição. Todos os requisitos presentes na minuta já constam do RBAC 111.

**2.22**

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Organização: ANAC	
Telefone de contato: (11) 3636-8602	Telefone de contato: (11) 3636-8602
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p>111.3 Fundamentação (a) Inciso XV do artigo 7º do Decreto 7.168/2010.</p> <p>111.11 Siglas e Abreviaturas (a) Aplicam-se as siglas e abreviaturas contidas no artigo 3º do Decreto n.º 7.168, de 05 de maio de 2010.</p> <p>111.13 Definições (a) Aplicam-se as definições contidas no artigo 4º do Decreto n.º 7.168, de 05 de maio de 2010.</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p>111.3 Fundamentação (a) Inciso XV do artigo 7º do Anexo ao Decreto nº 7.168, de 05 de maio de 2010.</p> <p>111.11 Siglas e Abreviaturas (a) Aplicam-se as siglas e abreviaturas contidas no artigo 3º do Anexo ao Decreto n.º 7.168, de 05 de maio de 2010.</p> <p>111.13 Definições (a) Aplicam-se as definições contidas no artigo 4º do Anexo ao Decreto n.º 7.168, de 05 de maio de 2010.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>O Decreto 7.168/2010, conforme disponibilizado em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7168.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7168.htm</a>, possui apenas 3 artigos.</p> <p>Por exemplo, o PNCQ é tratado no Inciso XV do artigo 7º do Anexo ao Decreto.</p> <p>Ainda, sugiro padronizar as formas de se mencionar o decreto, com ou sem uso de “nº” e com ou sem a data completa de assinatura.</p> <p>Uma alternativa, ainda, é se referir por “PNAVSEC”, como no proposto parágrafo 111.85 (atual 111.87).</p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
Contribuição aceita.	

2.23

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Organização: ANAC	
Telefone de contato: (11) 3636-8602	Telefone de contato: (11) 3636-8602
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p>111.19 (d) Participar dos Exercícios AVSEC dos Operadores de Aeródromos em cada base que em houver operações de voos regulares, observada capacitação exigida de seu representante, conforme PNIAVSEC.</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p>111.19 (d) Participar dos Exercícios AVSEC dos Operadores de Aeródromos em cada base em que houver operações de voos regulares, observada capacitação exigida de seu representante, conforme PNIAVSEC.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Corrigir: - de “que em houver” para “em que houver”</p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição aceita.</p>	

2.24

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Organização: ANAC	
Telefone de contato: (11) 3636-8602	Telefone de contato: (11) 3636-8602
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p>111.31</p> <p>(b)</p> <p>(1) auditorias programadas: são aquelas que constam do Plano Anual de Controle de Qualidades da ANAC.</p> <p>(2) auditorias especiais: a ANAC pode determinar a necessidade de realização de auditorias que não constam no PACQ, nos casos:</p> <p>(i) realização de auditorias com finalidade de aprovação de PSEA e PSA; e</p> <p>(ii) do resultado de avaliação de vulnerabilidade (DSAC, ouvidoria, dentre outros meios de informação).</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p>111.31</p> <p>(b)</p> <p>(1) auditorias programadas: são aquelas que constam do Plano Anual de Controle de Qualidade da ANAC.</p> <p>(2) auditorias especiais: a ANAC pode determinar a necessidade de realização de auditorias que não constam no PACQ, nos casos:</p> <p>(i) de realização de auditorias com finalidade de aprovação de PSEA e PSA; e</p> <p>(ii) do resultado de avaliação de vulnerabilidade (DSAC, ouvidoria, dentre outros meios de informação).</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Corrigir:</p> <p>- de “Qualidades” para “Qualidade”</p> <p>Ainda, por paralelismo, incluir “de” em 111.31(b) (2) (i).</p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
Contribuição aceita.	

2.25

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Organização: ANAC	
Telefone de contato: (11) 3636-8602	Telefone de contato: (11) 3636-8602
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p>111.49 (a) (4) Os operadores de aeródromos locais devem designar um responsável pela implementação do PCQ/AVSEC em sua instituição, o qual deve atender aos critérios deste Programa para designação como Auditor AVSEC.</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p>111.49 (a) (4) Os operadores de aeródromos devem designar um responsável pela implementação do PCQ/AVSEC em sua instituição, o qual deve atender aos critérios deste Programa para designação como Auditor AVSEC.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>Entendo que não ficou claro qual o significado de “aeródromos locais”. Caso se refira aos aeródromos nacionais, creio que não é necessário especificar, pois o RBAC não abrangeria aeródromos estrangeiros. De qualquer forma, caso se queira especificar, creio que pode ser escolhida outra palavra, mais clara (como “nacionais”, que já é utilizado para caracterizar empresas).</p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que o termo “locais” faz referência ao “operador de aeródromo” de um determinado aeroporto, com a intenção de não fazer referência a uma instituição que cuida de vários aeroportos a nível nacional (e.g. INFRAERO). Essa é a terminologia adotada nos regulamentos sobre segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.</p> <p>Texto final: Parágrafo 149(a)(4) Os operadores de aeródromos devem designar um responsável pelo PCQ/AVSEC do aeródromo que atenda aos critérios deste Programa para designação como Auditor AVSEC. (Alterado pela Resolução nº XXX, de DD de MM de 2015 Parágrafo 149 (a)(4)(ii) Caso um operador atue em mais de um aeródromo, deve ser designado um responsável pelo PCQ/AVSEC para cada um dos aeródromos, sendo possível a acumulação, por um mesmo profissional, da responsabilidade pelo PCQ/AVSEC de mais de um aeródromo.</p>	

2.26

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome: Ednei Ramthum do Amaral	
Organização: ANAC	
Telefone de contato: (11) 3636-8602	Telefone de contato: (11) 3636-8602
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
<p>111.81</p> <p>(c) No caso da impossibilidade do cumprimento imediato de uma não conformidade, o regulado poderá propor um Termo de Ajuste de Conduta, de acordo com regulamentação específica.</p> <p>(d) Enquanto não regulamentado o Termo de Ajuste de Conduta – TAC -, constante no parágrafo anterior, o regulado poderá propor um Plano de Ação Corretiva – PAC.</p> <p>(e) O PAC deve contemplar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas cabíveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) As não conformidades a que ele se refere;</li> <li>(2) Autos de Infração lavrados referentes às não conformidades nele identificadas;</li> <li>(3) Ações mitigadoras do risco imediato;</li> <li>(4) Ações corretivas; e</li> <li>(5) Cronograma de implementação das ações descritas.</li> </ol> <p>(f) Caberá à ANAC analisar a proposta de implementação do PAC em 45 dias, a contar do seu recebimento, e notificar o regulado sobre o seu deferimento ou indeferimento.</p> <p>(g) Em caso de deferimento do PAC, a ANAC deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) estabelecer prazo para correção das não conformidades;</li> <li>(2) monitorar a implementação das ações mitigadoras do risco imediato e ações corretivas.</li> </ol> <p>(h) A propositura e o deferimento do PAC não suspendem o processo administrativo referente ao Auto de Infração lavrado e nem elidem o cumprimento das sanções administrativas nele impostas.</p>	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<p>111.81</p> <p>(c) No caso da impossibilidade do cumprimento imediato de uma não conformidade, o regulado poderá propor um Termo de Ajuste de Conduta, de acordo com a Resolução nº 199, de 13 de setembro de 2011.</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>A Resolução nº 199/2011, da ANAC, estabeleceu os procedimentos para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da ANAC. Essa resolução inclui os procedimentos para proposição de TAC e, assim, entendo que se trataria da “regulamentação específica” mencionada em 111.81(c). Dessa forma, poderia se atualizar a menção a essa regulamentação no RBAC 111 e/ou, ao menos, retirar o trecho da norma que deixou de ser aplicável após a publicação da regulamentação específica (os parágrafos de (d) a (h)).</p> <p>Embora estas alterações não estivessem no escopo da audiência pública, entendo que não haveria prejuízo em efetivá-las nesta mesma emenda, uma vez que buscam apenas</p>	

esclarecer, no texto do regulamento, uma regra já existente. Havendo ou não menção à resolução nº 199/2011 no RBAC 111, a resolução está em vigor e regulamenta os procedimentos para proposição de TAC. Ainda, uma vez que essa resolução foi publicada, os parágrafos seguintes (de (d) a (h)) já teriam perdido sua aplicabilidade.

#### **RESPOSTA DA ANAC**

Contribuição parcialmente aceita.

A ANAC agradece a contribuição e esclarece que, mesmo com a regulamentação do TAC, é necessário prever que a ANAC acompanhará as ações corretivas tomadas pelos regulados para regularização das não conformidades constatadas, como parte do Controle de Qualidade AVSEC.

Texto final:

111.81

(c) No caso da impossibilidade da correção imediata de uma não conformidade, o regulado poderá propor um Termo de Ajuste de Conduta, de acordo com regulamentação específica (Resolução ANAC nº 199/2011).

(d) Para aquelas não conformidades em que, por força de regulação específica, não couber celebração de TAC, ou para aquelas em que o regulado opte por não propor o TAC, a ANAC deverá acompanhar e controlar o tratamento das irregularidades constatadas.

(1) o regulado deverá apresentar à ANAC informações e evidências sobre as ações corretivas adotadas para a mitigação do risco e regularização de cada não conformidade.

(e) A propositura e o deferimento do TAC e/ou a resolução de irregularidades constatadas não suspendem o processo administrativo referente ao Auto de Infração lavrado e nem elidem o cumprimento das sanções administrativas nele impostas.

2.27

<b>DADOS DO COLABORADOR</b>	
Nome:	
Organização: ANEAA	
Telefone de contato: (61) 3039 9561	E-mail: aneaa@aneaa.aero
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>	
111.17 (g) Elaborar Código de Conduta próprio para a atuação dos profissionais, orgânicos ou contratados, designados como Auditor AVSEC.	
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p><b>Transcrição da contribuição recebida através da Carta nº 65/2015/ANEAA:</b></p> <p><i>Trata-se de nova obrigação aos Operadores de Aeródromos decorrente da remoção da certificação do Auditor AVSEC pela ANAC, conforme o disposto no item 2.3.3 da Justificativa disponibilizada no sítio eletrônico da ANAC.</i></p> <p><i>Contudo não são passadas maiores informações sobre o que seria o Código de Conduta ou qual seu conteúdo mínimo, fato que não pode ser verificado processo uma vez que ainda não obtivemos cópia.</i></p> <p><i>De toda forma, a elaboração de um Código de Conduta e o devido treinamento para sua implementação dispense esforço dos regulados, aprovações internas e conscientização de funcionários, ou seja, é necessário a previsão de uma vacatio legis para a entrada em vigor desta nova obrigação.</i></p> <p><i>Assim, no sentido de conferir capacidade aos Operadores de Aeródromos para elaborar o código de Conduta, pedimos que seja incluído dispositivo na minuta de Resolução para que a entrada em vigor da alteração do item 111.17 (g) se dê em 360 (trezentos e sessenta dias) após sua publicação.</i></p>	
<b>RESPOSTA DA ANAC</b>	
<p>Contribuição parcialmente aceita.</p> <p>A ANAC agradece a contribuição e esclarece que o Código de Conduta deve consistir em um termo de compromisso simples, a ser assinado pelos Auditores AVSEC quando da realização de auditorias internas, de acordo com o item 111.57 (f) da minuta de emenda 02 ao RBAC 111.</p> <p>Conforme previsto na Resolução ANAC nº 63/2008, a Certificação de Auditor AVSEC que vinha sendo realizada pela ANAC incluía em sua grade curricular o Código de Conduta, o qual era apresentado durante o Curso de Auditor AVSEC apresentando os seguintes pontos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ser discreto;</li> <li>• não ameaçar;</li> <li>• respeitar as pessoas;</li> </ul>	

- não interferir no desempenho de funções;
- não solicitar tratamento especial (receber);
- respeitar a confidencialidade;
- ser honesto.

Entretanto, motivado pela contribuição recebida verificou-se a necessidade de tornar o texto do RBAC 111 mais claro no que diz respeito ao Código de Conduta dos regulados, no sentido de evitar interpretações dúbias.

Texto final:

111.17 (g) Elaborar Termo de Código de Conduta próprio para a atuação dos profissionais, orgânicos ou contratados, designados como Auditor AVSEC.

111.63 Termo de Código de Conduta

(a) Cada organização regulada que deva possuir um PCQ/AVSEC deverá elaborar um Termo de Código de Conduta próprio, para a atuação dos profissionais designados como Auditor AVSEC, orgânicos ou contratados, no desempenho de suas funções.

(b) O Termo de Código de Conduta consiste em declaração assinada pelos Auditores AVSEC, estabelecida de modo a oficializar a conduta do auditor durante a realização de suas atividades, devendo conter como mínimo as seguintes informações:

- (1) nome completo do Auditor AVSEC e empresa de origem;
- (2) empresa e localidade auditada;
- (3) data e assinatura;
- (4) declaração de que o Auditor AVSEC atende aos critérios discriminados na seção 111.57 do RBAC 111; e
- (5) declaração de que os Auditores AVSEC, durante o desempenho de suas funções, adotarão como conduta:
  - (i) respeitar as pessoas com que tenham contato;
  - (ii) manter a discrição na sua atuação;
  - (iii) não interferir no exercício das funções da empresa;
  - (iv) não aceitar ou pedir tratamento especial;
  - (v) respeitar a confidencialidade das informações recebidas;
  - (vi) ser honesto com o auditado; e
  - (vii) não realizar ameaças de qualquer natureza ao auditado.

### **3. CONCLUSÃO**

As **27 (vinte e sete)** contribuições recebidas durante o período da audiência pública nº 12/2015 foram avaliadas e respondidas nos respectivos formulários, conforme apresentado no item 2 deste Relatório.

Em face das alterações realizadas na proposta de Emenda nº 02 ao RBAC 111 após a avaliação das contribuições recebidas, houve necessidade de se alterar alguns parágrafos da emenda que não foram diretamente objeto de questionamentos na audiência pública, como nomenclaturas encontradas no RBAC 111 que estavam defasadas frente aos normativos mais recentes. Outros tiveram a redação aprimorada para facilitar o entendimento dos requisitos, e algumas contribuições foram recusadas por não serem objeto específico da edição da Emenda 02, conforme Justificativa de Audiência Pública e resposta nos formulários.